LEI Nº 1.552, DE 18 DE OUTUBRO DE 1.989.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ÀREA DA MUNICIPALIDADE SOB. A FORMA DE DIREITO REAL DE USO, A VALDECIR CARLOS DOS SANTOS R.G.Nº / 8.116.131-SSP-SP E C.P.F.Nº 852.591.368-53, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADILSON DUARTE DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais..

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ DECRETOU, E ELE PROMULGA E SANCIONA EM REDAÇÃO FINAL A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º- Fica o Senhor Prefeito Municipal de Parapuã, autorizado a fazer concessão de uma área de terra com / 325,00 (trezentos e vinte e cinco) metros quadrados, de propriedade do município, sob. a forma de DIREITO REAL DE USO, a Valdecir Carlos dos Santos, cuja área destina-se-á a construção de um prédio para instalação de uma oficina Mecânica Funilaria e Pinturas.

Parágrafo único- A àrea de que trata este artigo, cujo memorial descritivo anexo fica fazendo parte integrante desta lei tendo as seguintes confrontações e metragem:- / Marginal a Via de Ascesso e uma distância de 13,00 / metros, nos fundos com área da municipalidade e uma/ distância de 13,00 metros, de um lado com àrea da Municipalidade e uma distância de 25,00 metros, de outro lado com a Oficina Mecânica do Militão e uma distância de 25,00 metros".

Artigo 2º- O imóvel reveterá à Prefeitura concedente se no prazo de 12 (doze) meses à partir da assinatura da escritura pública a obra não estiver concluída, ficando a critério do Legislativo a concessão e fixação / de novo prazo.

Artigo 3º- Da escritura deverá constar cláusula expressa de que

segue fls. 02. . . .

Continuação da Lei 1.552/89.

a concessão de uso poderá ser transferida por ato "inter-vivos" por sucessão legítima ou testamentária, porém, dependendo sempre da anuência da municipalidade , na pessoa do Senhor Prefeito Municipal, bem como aprovação da Câmara Municipal, sempre objetivando os interesses municipais no que tange à destinação a ser dada ao imóvel.

Artigo 4º-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 18 de outubro de 1.989.

Adilson Duarte de Oliveira
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Prefeitura / Municipal de Parapuã, e afixa em lugar de costume na data supra.

a) EDGARD MAZUCATO
Secretário